



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE
Comissão de Gestão de Documentos - CGE-CGD

Informação nº 5/2024/CGE-CGD

Processo nº: 0007.000417/2024-98

Interessados: Marcos Vinicius Acácio dos Santos

Assunto: Resposta ao protocolo n. 20240306081924364.

Prezado(a),

1. RELATÓRIO.

Trata-se de encaminhamento de manifestação do sr. Marcos Vinicius Acácio dos Santos, via Sistema e-SIC, sob o nº de protocolo 20240306081924364, visando a ciência e manifestação da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, na qualidade de Órgão responsável pela Supervisão dos Controles Internos de Gestão, Transparência e Acesso à Informação, prevenção e de combate à corrupção no caso concreto em comento:

Este é um pedido de informação da Comunidade da Fiquem Sabendo, organização sem fins lucrativos especializada na Lei de Acesso à Informação e integrante do Conselho de Transparência da Controladoria-Geral da União. Todos os estados e capitais estão recebendo o mesmo pedido e os resultados serão compilados em um ranking nacional que será publicado e entregue à CGU. Requisitamos acesso às informações listadas abaixo, referentes ao sistema eletrônico utilizado pelo ente público para o atendimento de pedidos de acesso à informação. Para facilitar a compreensão das informações fornecidas, requisitamos que cada item seja respondido separadamente, indicando o número a que se refere:

1. Qual é o nome do sistema eletrônico utilizado para o funcionamento do SIC atualmente?
 - 1.1. Desde quando este sistema é utilizado?
 - 1.2. Foi desenvolvido pelo próprio ente público ou por contratação externa?
 - 1.3. Se foi desenvolvido pelo próprio governo, qual foi o órgão/empresa pública responsável?
 - 1.4 Se foi desenvolvido por empresa privada, por quê? Caso sim, favor informar nome e site da empresa.
 - 1.5 Favor fornecer a íntegra do contrato referente à contratação do sistema.
2. Qual foi o custo de desenvolvimento do sistema atual?
 - 2.1 Quanto tempo demorou entre o pedido inicial para desenvolvimento e o sistema ser colocado no ar?
3. Qual foi o custo anual de manutenção do sistema SIC nos últimos 4 anos?
4. Houve análise pelo órgão acerca da utilização do FalaBR, desenvolvido pela CGU e cedido

- gratuitamente para entes públicos?
- 4.1. Caso não, por quê?
 - 4.2. Caso sim, por que o Fala.Br não foi adotado?
 - 4.3. Caso sim, existe planejamento para sua adoção? E qual o cronograma previsto?
 5. O ente utiliza o Dados.gov.br para publicar dados abertos?
 - 5.1. Se sim, desde quando?
 - 5.2. Se não, por qual motivo? E há planejamento para adoção do sistema nacional?

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando a [Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014](#), art. 9º, inciso V, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a competência de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos.

Considerando o [Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012](#), art. 2º, que atribui aos órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a obrigação de assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

Considerando as atribuições da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, elencadas no [Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018](#), publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, o qual especificamente em seu art. 17 dispõe ser competência desta Assessoria Especial de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção (CGE-ASTIPC) garantir o cumprimento do “Acesso à Informação”, em observância à [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI.

Considerando o Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023 – Um Novo Norte, Novos Caminhos, que define dentro do Eixo Gestão e Estratégia enquanto sua 4ª Batalha, que o Estado de Rondônia deva ser “referência nacional no enfrentamento à corrupção”, trazendo como um dos Resultados-Chave "Ser referência em transparência a nível nacional", levantando a bandeira do aprimoramento de instrumentos de controle e combate à corrupção, cabendo ao Estado prover essas melhorias a fim de garantir o cidadão de maior confiabilidade nas instituições.

Considerando o [Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018](#) - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, art. 3º, inciso IV, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o art.17, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a gestão da Transparência Direta através do Portal da Transparência, relativa à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Considerando a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estabelece que o "acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso".

Considerando que em a Comissão de Gestão de Documentos - CGD terá como objetivo principal o controle dos pedidos de informações dentro do e-SIC. Sua atuação consistirá como um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública, como prevê o art. 8 da [Lei Estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013](#):

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Com base nos princípios fundamentais da administração pública, a transparência é um elemento essencial para o fortalecimento da governança e o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação estabelece mecanismos que garantem o direito de acesso às informações públicas, assegurando maior transparência e controle social sobre a atuação dos órgãos e entidades governamentais.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Ab initio, observa-se que o pedido de acesso à informação em apreciação gravita em torno da requisição de dados referentes ao Sistema e-SIC utilizado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, através do qual questiona-se 5 perguntas, a serem respondidas por esta Controladoria, unidade administrativa responsável pela gestão e aprimoramento do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.

Sendo assim, vejamos cada um dos quesitos apresentados e suas respectivas respostas:

1. Qual é o nome do sistema eletrônico utilizado para o funcionamento do SIC atualmente?

Resposta: O nome do Sistema e-SIC é Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, plataforma a ser encontrada pelo Link <<https://esic.cge.ro.gov.br/>>.

1.1. Desde quando este sistema é utilizado?

Resposta: A atual plataforma e-SIC do Poder Executivo do Estado de Rondônia está em funcionamento desde junho de 2019.

1.2. Foi desenvolvido pelo próprio ente público ou por contratação externa? 1.3. Se foi desenvolvido pelo próprio governo, qual foi o órgão/empresa pública responsável? 1.4 Se foi desenvolvido por empresa privada, por quê? Caso sim, favor informar nome e site da empresa. 1.5 Favor fornecer a íntegra do contrato referente à contratação do sistema.

Resposta: A atual plataforma e-SIC foi desenvolvida e vem sendo atualizado pelo próprio corpo técnico de desenvolvedores de tecnologia da informação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, sem a participação ou contratação de empresas privadas ou de outros órgãos ou entidades públicas.

2. Qual foi o custo de desenvolvimento do sistema atual? 2.1 Quanto tempo demorou entre o pedido inicial para desenvolvimento e o sistema ser colocado no ar? 3. Qual foi o custo anual de manutenção do sistema SIC nos últimos 4 anos?

Resposta: O portal e-SIC foi desenvolvido pelos técnicos de tecnologia da informação desta Controladoria Geral de Estado. O processo de criação não gerou gastos financeiros para os cofres públicos. O sistema começou a ser desenvolvido no início do ano de 2019 e passou a funcionar em junho do mesmo ano. Nos últimos 4 anos não houve gastos referentes ao sistema e-SIC.

4. Houve análise pelo órgão acerca da utilização do FalaBR, desenvolvido pela CGU e

cedido gratuitamente para entes públicos? **4.1.** Caso não, por quê? **4.2** Caso sim, por que o Fala.Br não foi adotado? **4.3** Caso sim, existe planejamento para sua adoção? E qual o cronograma previsto?

Resposta: A Controladoria Geral do Estado de Rondônia não entende viável concentrar as funções do FalaBR com o cumprimento da Transparência Passiva, posto que são funções distintas, ao passo que o FalaBR é mais voltado à Ouvidoria e o atendimento de denúncias, o e-SIC (Transparência Passiva) é voltado ao atendimento das solicitações e pedidos de acesso à informações públicas do órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.

Desta forma, a utilização de um Portal e-SIC próprio traz à CGE maior autonomia para a gestão e melhorias do sistema, para atender o acesso à informação de modo eficaz.

5. O ente utiliza o Dados.gov.br para publicar dados abertos? **5.1** Se sim, desde quando? **5.2** Se não, por qual motivo? E há planejamento para adoção do sistema nacional?

Resposta: A publicação dos dados abertos é feita por meio do [Portal de Transparência de Rondônia](#) e por meio do [Portal de Dados Abertos do Estado de Rondônia](#). Sendo assim, diante da especificidade dos sistemas utilizados, não há a intenção, por parte do Poder Executivo de Rondônia, de utilizar o Portal de Dados Abertos Nacional.

É a análise.

4. DO DISPOSITIVO.

Por todo o exposto, em resposta à pedido de acesso à informação, apresentada no protocolo n. 20240306081924364 direcionada a Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, conclui-se que as informações prestadas no título anterior devem ser encaminhadas ao Solicitante.

5. ENCAMINHAMENTOS.

a) Inclusão na Base de Conhecimento da Controladoria-Geral do Estado dessa resposta;

b) O espírito que norteou a elaboração da resposta encontra-se em sintonia com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI e a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

c) Ciência ao solicitante que poderá entrar com recurso desta resposta no prazo de 10 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do Decreto 17.145/2012.

Atenciosamente,

Dheimison Rizo Pereira da Conceição

Autoridade de Monitoramento Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD

Coordenador de Transparência Passiva



Documento assinado eletronicamente por **Dheimison Rizo Pereira da Conceição, Coordenador(a)**, em 12/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046579587** e o código CRC **1F6D129D**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0007.000417/2024-98

SEI nº 0046579587